

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Goiânia.

A DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, por seu legítimo representante, vem propôr contra o Dr. SEPTIEMBER LANDEIRO, brasileiro, médico, residente na cidade de Goiaz, deste Estado, a presente ação cominatória, expondo e requerendo a V. Excia. o seguinte:

I - Entre os bens incorporados, mediante tombamento, ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para o fim de se tornarem imutáveis na sua integridade, encontra-se a casa nº nove (9) da Praça Menonhor Confúcio, na cidade de Goiaz, uma das mais antigas e característica da arquitetura tradicional. (certidão junta).

II - O prédio acima referido foi adquirido, posteriormente ao tombamento, pelo Dr. Septiember Landeiro que, logo em-pós, pleiteou da autora, alegando o estado precário do imóvel em tela, a reconstrução do dito imóvel, concessão que lhe não foi feita por ser contrária aos interesses do Patrimônio Artístico - Nacional.

III - A despeito da inconcessão da licença pleiteada, o referido proprietário efetuou no imóvel obras substanciais, de modo a desfigurá-lo e ao quadro paisagístico em que a mesma se integra, modificando-lhe inteiramente o aspecto colonial primitivo.

IV - De conformidade com o art. 17, do decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937,

"As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia - autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% do dano causado".

Em vista de estar o requerido executando obras no referido prédio, contrariando a esta proibição legal, requer a suplicante -

seja o mesmo citado, via de precatória, para o fim de paralizar todas as obras já iniciadas e, no caso de se encontrarem na fase de ultimateção, a repôr a casa número nove da Praça Monsenhor-Confúcio em seu aspecto histórico anterior, sob as penas, e para efeitos de direito, em caso de desobediência, valendo a citação para todos os demais atos e termos da presente ação até final.

Protesta-se pelo depoimento do suplicado, por -
vistoria e por prova testemunhal para prova do alegado.

Nêstes termos, D. e A., com o incluso documento e estimando a causa em Duzentos Mil Cruzeiros, para os legais -
efeitos.

P. deferimento.

Goiânia, 27 de dezembro de 1954.

Celso Herminio Teixeira,
PROCURADOR DA REPÚBLICA.

CHT/CFL.